



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ARQUIVO NACIONAL

NOTA TÉCNICA Nº 8/2021/NÚCLEO DE LICITAÇÕES/COLOG - COMPRAS - SUPERVISÃO

PROCESSO Nº 08227.000756/2020-68

INTERESSADO: COLOG

RELATÓRIO

Nota Técnica referente ao atendimento às recomendações do PARECER n. 04164/2021/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, como condição estabelecida para o prosseguimento da aquisição pretendida.

ANÁLISE

Inicialmente foi recomendado que se numerasse e rubricasse as folhas dos autos (parágrafo 14 do Parecer). No entanto, o Arquivo Nacional utiliza o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), regulamentado pela Portaria 331, de 10/04/2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que define as rotinas e procedimentos relativos ao processo eletrônico;

Instada a se manifestar acerca dos parágrafos 17 a 20 do Parecer, a Coordenação de Recursos orçamentários e Financeiros informou que a contratação destina-se à atividade de custeio do órgão, indicou a classificação e a disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas, assegurando que os valores não estão afetados por nenhum contingenciamento, bloqueio ou limitação orçamentária;

A lista de verificação utilizada para a contratação em tela foi juntada aos autos (doc. SEI nº 0109487). Como a área técnica requisitante afastou a natureza de solução de TI para a aquisição, restou como correto o modelo adotado anteriormente;

A área técnica requisitante, por meio de despacho (doc. SEI nº 0120159) esclareceu que a aquisição pretendida não se enquadra como solução de TI, não necessitando cumprir as etapas dispostas na IN 01/2019 do Ministério da Economia;

A metodologia adotada pela área técnica requisitante para a definição dos quantitativos estimados está prevista no item 06 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência (doc. SEI nº 0076655), respondendo ao questionamento presente no parágrafo 54 do Parecer;

Foi juntada cópia do ato administrativo de nomeação do Ordenador de Despesas, atendendo o parágrafo 58 do Parecer (doc. SEI nº 0123538);

O Termo de Referência foi alterado em seu subitem 1.1 para prever as cotas recomendadas no parágrafo 83 do Parecer em relação aos itens 5 e 11;

Em relação a inclusão dos critérios de sustentabilidade recomendados pelo Parecer em seus parágrafos 93 a 107, com o afastamento da natureza de aquisição de solução de TI pela área técnica requisitante no despacho presente no doc. SEI nº 0120159, fica dispensada justificadamente;

A pesquisa de preços de mercado foi realizada de acordo com as diretrizes da IN 73/2020 ME, bem como orientou-se pela Portaria/MJ nº 449/2021, atendendo adequadamente a recomendação do Parecer em seu parágrafo 141;

O Termo de Referência foi alterado pela área técnica requisitante para retirar a regra que estabelecia o caráter sigiloso para o valor estimado, uma vez que a ampla divulgação se mostra mais adequada à contratação pretendida, atendendo à recomendação do parágrafo 148 do Parecer, mantido o Anexo III do Edital.

O Edital foi alterado para prever a classificação dos recursos orçamentários, recomendada no parágrafo 152, a partir das informações prestadas pela Coordenação de Recursos Orçamentários e Financeiros;

CONCLUSÃO

Atendidas ou justificadas as recomendações do Parecer da Advocacia-Geral da União, restou o processo apto a seguir para a fase externa da contratação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Luiz Nonato Lopes Junior
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Nonato Lopes Junior, Agente administrativo**, em 29/09/2021, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.arquivonacional.gov.br/autentica>, informando o código verificador **0123209** e o código CRC **F2D031D8**.